



PROCESSO N.º 138/11

PROTOCOLO N.º 07.324.407-2

PARECER CEE/CEB N.º 694/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA GENNIUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 61/2011, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 02 de dezembro de 2008, pelo qual solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Gennius – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Colombo, mantida por Escola Gennius – Ensino Pré-Escolar 1.º grau S/C Ltda (fls.02 e 149).

A Resolução Secretarial n.º 333/06, de 13 de fevereiro de 2006, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola Gennius – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 04).

Em 05 de agosto de 2010, foi apensado ao processo novo requerimento do diretor da instituição de ensino pedindo “Cessação de Funcionamento do Ensino Fundamental 5.ª a 8.ª série” da Escola Gennius - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito na Avenida Santos Dumont, n.º 802, Bairro Santa Fé, no município de Colombo – PR, **a partir do ano de 2010** (fls. 136).

Na data de 05 de julho de 2011, a direção da escola já mencionada justificou o pedido de cessação do Ensino Fundamental da seguinte forma: “A Escola não ofertará mais esta modalidade de ensino em virtude do número reduzido de alunos por turma” (fls. 151).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08, 91,92, 93, 94 e 124.



PROCESSO N.º 138/11

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 96 a 116, 131 a 133 .

É importante destacar que, às folhas 136 e 137 do processo, consta Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais da escola.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 10):

Matriz Curricular

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO							
ESTAB.: 00698 - GENNIUS, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESC. GENNIUS-ENS. PRE-ESC. 1 GRAU S/C LTDA							
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18				
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1				
	ESPAHOL	2	2	2	2				
	L. E. M. - INGLES *	2	2	2	2				
	LABORATORIO DE CIENCIAS	1	1	1	1				
	LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 138/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sandra Mara Caballi	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Eduardo Antonio Schemberg	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia
Alexandre Juarez de Mira Leodilau	Educação Física	- Educação Física
Magali Socher Luiz	Geografia	- Assistente Social
Terezinha Makoski	História	- História
Eva Lenir Taurinho	Língua Portuguesa Inglês Leitura e Produção de texto	- Letras – Português e Inglês
Izabel Cristina Ribeiro Bittencourt	Matemática Desenho Geométrico	- Matemática
Helaine Crozetta Ceccon	Espanhol Inglês	- Letras – Português e Espanhol
Fabiana Valeska Fontoura Gil	Laboratório de Ciências	- Biologia

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 753/08, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 117 a 123).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, Parecer n.º 3122/10 - CEF/SEED (fls.147), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série), exclusivamente, para fins de cessação, a partir do início do ano de 2006, da Escola Gennius – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Colombo, mantida por Escola Gennius – Ensino Pré-Escolar 1.º grau S/C Ltda.



PROCESSO N.º 138/11

Alerta-se à instituição de ensino que, é de sua responsabilidade cumprir, com exatidão, o plano de execução da cessação, garantindo os direitos dos alunos, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular, conforme parágrafo 5.º, art. 47, Deliberação n.º 02/10-CEE-CEB/PR.

Ressalte-se ainda que, a documentação escolar, durante o período de sustação das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob a guarda e a responsabilidade da entidade mantenedora, de acordo com o parágrafo 4.º, art. 49 da Deliberação n.º 02/10 - CEE-CEB/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB